



000728

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Processo



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9804 / 2020

Requerente: **TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME** CNPJ: 29.193.121/0001-89Contato: **TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME - TONELLIADM@HOTMAIL.COM**Interesse: Telefone: **35631219**Rua: Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Cidade: Descrição: **RECURSO ADMINISTRATIVO**
TP Nº 16/2020Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.Assinatura: **Francisco Beltrão, 21 de Outubro de 2020.**

Lote:

Quadra

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500 2083m rpiProcessoProtocolo

08847937965, 21/10/2020 16:40:32

Anexo: _____



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020

PROCESSO Nº 418/2020

RECORRENTE: TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME

TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1054, bairro centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.193.121/0001-89, neste ato representado por seu representante legal senhor **MARCELO TONELLI**, brasileiro, portador do RG nº 9.707.891-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 074.657.819-90, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1054, centro, CEP 85.710-000, em Santo Antônio do Sudoeste/PR vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência, em atenção a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO proferida na ATA nº 164/2020, apresentar tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

exercendo seu direito de petição e de resposta, assegurado no artigo 5º, da Constituição Federal, e consubstanciado no artigo 109 da Lei Federal 8.666/1993 pelas razões fáticas e de direito que segue.



1. BREVE RESUMO DAS RAZÕES RECURSAIS

No dia 15 de outubro de 2020 o recorrente recebeu e-mail com ata de desclassificação tendo em vista a não apresentação da documentação prevista no item 13.26 do edital, condicionante a homologação do certame.

Ocorre, entretanto, que o recorrente se encontrava acamado, conforme atestado em anexo, no período em que houve a convocação para a juntada dos documentos requeridos no item 13.26, o que lhe impossibilitou diligências a fim de angariá-los.

Outrossim, o documento solicitado pela administração no item 13.26, "d", do edital já está juntado nos autos do processo licitatório conforme fl. 566, remanescendo somente os documentos "a", "b", e "c".

Ressalta-se ainda que a manutenção do recorrente como contratado trará ao município a economia em comparação com o concorrente chamado de R\$ 51.441,80 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) e em comparação ao preço global base de R\$ 177.923,30 (cento e setenta e sete mil novecentos e vinte e três reais e trinta centavos).

Destaca-se ainda que o Princípio da Licitação Pública assim como a busca no edital pela escolha de licitação tipo menor preço consubstancia-se na Proposta mais vantajosa.

Diante disso, pelas razões de fato e de direito demonstrará o recorrente estar equivocada a respeitável decisão da Comissão Permanente de Licitações, mostrando-se mais vantajosa a manutenção da habilitação do recorrente a administração pública, chamando a mesma a partir da apresentação dos documentos em anexo para a assinatura do contrato, conforme passa a expor.



2. DO DIREITO

2.1.1. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE - NÃO JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 13.26

O recorrente foi desclassificado por alegado descumprimento do item 13.26, após ser devidamente declarado vencedor, ante a apresentação de habilitação que garantia a entrega do objeto e proposta mais vantajosa a administração pública.

Dispõe referido item do edital:

13.26 – Das condições para homologação:

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador, a Licitante vencedora, sob pena de desclassificação, deverá apresentar no serviço de protocolo do Município de Francisco Beltrão, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, a documentação abaixo especificada:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da Licitante, dizendo da disponibilidade de pedra(s) de onde será retirado o material (pedra irregular), que será utilizado na execução da obra, indicando o endereço completo para localização da mesma.*
- b) Declaração do proprietário da pedra especificada no documento solicitado na letra "a", com a concordância quanto a indicação do local para retirada das pedras necessárias para execução da obra objeto do presente edital, caso viabilizada sua contratação pelo êxito do certame, COM FIRMA RECONHECIDA.*
- c) Licença ambiental de operação, fornecida pelo órgão competente, relativa à(s) pedra(s) de onde serão retirados os materiais para execução dos serviços desta licitação, indicada na declaração solicitada na letra "a".*
- d) Declaração de disponibilidade mínima de veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra, conforme MODELO 08.*

1-10



Primeiramente insta salientar que o documento requerido no item 13.26, "d", já foi anexado aos autos do processo licitatório juntamente com os documentos de habilitação, conforme verifica-se a fl. 566.

Extrai-se do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal a teor que somente serão afastados do certame os licitantes que não fizerem provas a garantir o cumprimento das obrigações futuras.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita os documentos colacionados quando da abertura dos envelopes já elidem a garantia de qualidade na prestação de serviços demandada, através de comprovação de habilitação técnica, jurídica e financeira que cumprirá com eventual contrato futuro.

Assim, em que pese a administração pública esteja adstrita a cumprir o comando editalício, inegável que tal juízo não deve predominar em encontro com o formalismo exacerbado vez que afronta princípios de maior importância, como o interesse público diretamente relacionado no presente caso com o Princípio da Celeridade e Economia Processual e material, vez que a frustração na licitação acarretará ainda mais gastos ao ente público, assim como a desclassificação do recorrente influenciará em maior gasto aos cofres públicos.



Assim, as cláusulas de um edital não podem ser entendidas com inflexibilidade excessiva que venha a ofender os fins de uma licitação, restringindo participação e colocando a administração pública em desvantagem em adquirir o que lhe poderia trazer maior economia.

POR TODO O EXPOSTO, atentando-se ao disposto nos artigos 3^a, caput, e §1^o, inciso I, 41, caput, e 45, caput, da Lei n° 8.666/93, e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso, com a REFORMA INTEGRAL DA DECISÃO que equivocadamente desclassificou o Recorrente feita no procedimento vergastado, uma vez que já possui documentação suficiente para garantia de suas obrigações, assim como parcialmente já atendeu ao disposto no item 13.26, sendo necessária apenas sua complementação, assim resta totalmente atendido no presente momento com os arquivos em anexo.

2.2. Artigo 393 Código Civil – Atestado Médico

Conforme atestado médico em anexo o recorrente encontrava-se acamado, devendo permanecer afastado da atividade laboral pelo período de 07 (sete) dias a partir de 09 de outubro de 2020, CID H10.

Ocorre, entretanto que o recorrente é quem realiza toda a parte técnica e administrativa de sua empresa, vez que atua como empreendedor individual.

Insta ainda citar que no artigo 393 do Código Civil, aqui utilizado de forma subsidiária, prevê neste sentido:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Extrai-se do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal a teor que somente serão pautadas cláusulas a garantir o cumprimento das obrigações futuras.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e (...).



Desta feita, o recorrente somente não apresentou a totalidade da documentação solicitada, face ao estado de saúde que se encontrava, razão pela qual requer que ele seja revisto, com a aceitação da documentação em anexo remanescente ao cumprimento dos requisitos para homologação do certame.

DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a Recorrente requer digno-se Vossa Senhoria, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/1993 e fundamentação:

- a) Seja revisto o ato de desclassificação sendo o ora recorrente convocado para assinatura do contrato;
- b) Outrossim, caso seja indeferido o presente recurso requer que se digno o nobre julgador a fundamentar a decisão nos termos da Lei 8.666/1993 e normas aplicadas a matéria, bem como ao princípio da Legalidade.
- c) Requer ainda que a resposta ao presente recurso seja enviada aos e-mails jessikaluft.adv@gmail.com e engenhariatonelli@gmail.com.

Nestes termos, pede deferimento.

Realeza - PR, 20 de outubro de 2020.

JÉSSIKA LUFT
OAB/PR 87.231

MARCELO TONELLI
Administrador



Dr. Claudio Pedro Cavichiolo

CRM 5588

Médico do Trabalho

Rua Rio de Janeiro, 550 - Fone: (46) 3552-1696 - Res. Fax: (46) 3552-1477
85760-000 - CAPANEMA

Cel. 9975-3816

PARANÁ

Atestado Médico

Atesto que o Sr Marcelo Tomelli deverá permanecer afastado de suas funções laborativas por um período de 07 (sete) dias a partir desta data.
com H10

Dr. Claudio Pedro Cavichiolo
Médico do Trabalho - CRM 5588

Capaneva 09/10/2020

ENDOSCOPIA DIGESTIVA E ULTRASSONOGRÁFIA.

ACUPUNTURA ELETRÔNICA E ESCLEROSE DE VARIZES.

ELIMINAÇÃO DEFINITIVA E SEM CICATRIZES DE VERRUGAS, PINTAS E MANCHAS DA PELE.

FB

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO TONELLI**, DECLARO para os devidos fins dispor da pedreira ALDREI JOSE SERRAGLIO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.478.158/0001-08, com sede na Rua Maranhão, nº 711, na cidade de Campo Erê/SC, que irá fornecer o material (pedra irregular), retirado no endereço na Linha Burro Branco, no município de Campo Erê/SC, para realização das obras objeto da Tomada de Preço nº 16/2020.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 20 de outubro de 2020.



MARCELO TONELLI

Administrador Tonelli Engenharia Eireli – ME



DECLARAÇÃO

Eu, **ALDREI JOSÉ SERRAGLIO**, proprietário administrador da pedreira **ALDREI JOSE SERRAGLIO EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.478.158/0001-08, com sede na Rua Maranhão, nº 711, na cidade de Campo Erê/SC, **DECLARO** que em havendo êxito na contratação perante a tomada de preço nº 16/2020 do município de Francisco Beltrão/PR, fornecerei o material (pedra irregular), que será utilizado na execução da obra, a ser retirado junto a pedreira localizada na Linha Burro Branco, no município de Campo Erê/SC, devidamente licenciada.

Campo Erê/SC, 21 de outubro de 2020.



Aldrei José Serraglio

ALDREI JOSÉ SERRAGLIO

Administrador ALDREI JOSÉ SERRAGLIO EIRELLI

Estado de Santa Catarina
Município de Saltinho, Comarca de Campo Erê
Escrivanía de Paz de Saltinho
GILVANE CRISTINA RADKE LENZ RÜDELL - Oficial
Rua Francisco Boschi, 846, Centro, Saltinho - SC, 89981-000 - (49) 3655-0174
cartorio@saltinho@hotmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) em dou. fe. 1
ALDREI JOSÉ SERRAGLIO (EXY88146-ORGX) *****

Representando:
ALDREI JOSE SERRAGLIO EIRELI

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,60 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 2,80 | Total R\$ 6,30 | Recibo N°: 73742
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou. fe. Saltinho - 21 de outubro de 2020

MARILSA CAROLINA BOITA - Escrevente

ESCRIVANIA DE PAZ
MARILSA
CAROLINA BOITA
Município de Campo Erê - Santa Catarina

AS


LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO – LAO – ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Erê, no uso de suas atribuições legais quer lhe são conferidas pela Resolução CONSEMA 002, de 04 de abril de 2012, LC 140/2011 e nos Termos das Resoluções do CONSEMA 98/99, de 05 de maio de 2017 concede a **Licença Ambiental OPERAÇÃO (LAO) a:**

Nome: Aldrei Jose Serraglio EIRELI

Endereço: Rua Maranhão, 711

Município: Campo Erê - SC

CNPJ/CPF: 19.478.158/0001-08

Para Atividade de:

00.12.00
LAVRA A CÉU ABERTO POR ESCAVAÇÃO



Localizada em:

Imóvel rural, matrícula nº. 082, CRI Campo Erê, Linha Burro Branco, Campo Erê – SC –

Latitude: 26°32'37,911" e Longitude: 53°03'47,866".

Da operação

A presente licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do município.
- II. O município, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - . Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - . A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - . A violação ou inadequação de quaisquer condições de validade de licença ou normas legais.

Esta Licença Ambiental é válida POR 48 (quarenta e oito) meses, a partir da presente data, conforme Processo de Licenciamento Ambiental, observadas as condições deste documento (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Campo Erê, 02 de março de 2020

Prefeitura Municipal Campo Erê
Eng. Agr. Nelson Tresoldi
Licença Ambiental Local
Resolução CONSEMA nº. 002/2012
Prefeitura Municipal

Estado de Santa Catarina

Escritório de Paz de Santinho

Município de Santinho, Comarca de Campo Erê

GILVANE CRISTINA RADKE LENZ RUDELL - Oficial

Rua Francisco Boscini, 846, Centro, Santinho - SC, 89991-000 - (49) 3666-0120



LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO – LAO – ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Erê, no uso de suas atribuições legais quer lhe são conferidas pela Resolução CONSEMA 002, de 04 de abril de 2012, LC 140/2011 e nos Termos das Resoluções do CONSEMA 98/99, de 05 de maio de 2017 concede a Licença Ambiental OPERAÇÃO (LAO) a:

Nome: Aldrei Jose Serraglio EIRELI

Endereço: Rua Maranhão, 711

Município: Campo Erê - SC

CNPJ/CPF: 19.478.158/0001-08

Para Atividade de:

00.12.00
LAVRA A CÉU ABERTO POR ESCAVAÇÃO

ESCRIVANIA DE P.A.L.
MARILSA
CAROLINA BORTA

Localizada em:

Imóvel rural, matrícula nº. 082, CRI Campo Erê, Linha Burro Branco, Campo Erê – SC –

Latitude: 26°32'37,911" e Longitude: 53°03'47,866".

Da operação

A presente licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do município.
- II. O município, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - . Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - . A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - . A violação ou inadequação de quaisquer condições de validade de licença ou normas legais.

Esta Licença Ambiental é válida POR 48 (quarenta e oito) meses, a partir da presente data, conforme Processo de Licenciamento Ambiental, observadas as condições deste documento (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Campo Erê, 02 de março de 2020

Prefeitura Municipal Campo Erê
Eng.º Agr.º Nelson Tresoldi
Licença Ambiental Local
Resolução CONSEMA nº 002/2012
Nelson Tresoldi
Prefeitura Municipal

Documentos Anexos

Documento e informações constantes no referido Processo

Condições de Validade desta Licença Ambiental Operação (LAO)

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Produção de pedras irregulares de basalto para calçamento e muros, sem britagem e sem detonação com explosivos, com exploração de uma superfície de 50.300 m² ou 5,03 hectares, localizada na Linha São Roque, Campo Erê – SC, imóvel de matrícula 082, CRI Campo Erê, coordenadas geográficas - 26°32'37"911 e - 53°03'47"868.

2. CONDIÇÕES GERAIS:**2.1- DA ATIVIDADE:**

Lavra a céu aberto

2.2- DA PRESERVAÇÃO:

Quaisquer áreas definidas por lei como de preservação permanente, existentes na área do empreendimento, deverão ser preservadas.

2.3- CONTROLES AMBIENTAIS:

- Instalação de sistemas de contenção e decantação da poeira conforme legislação;
- Acondicionamento dos resíduos em local adequado conforme Resolução CONAMA ;
- Exploração do minério através de bancada e sem utilização de explosivos;
- Evitar a poluição com resíduos da mineração e óleos das máquinas e equipamentos das águas subterrâneas ou superficiais;
- Recolher os resíduos poluentes por empresa especializada;
- Controle e gerenciamento dos resíduos gerados pelo empreendimento;
- Recuperação da área degradada e criação e reposição florestal;
- Armazenamento e estocagem do produto oriundo da lavra de forma e local adequado até a destinação final.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1- Observar a data de validade e as condições desta Licença Ambiental.

3.2 - Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente definidas em Lei.

Observações

I – A presente Licença declara a viabilidade do projeto e/ou localização de equipamento ou atividade, quanto aos aspectos de impacto ambiental e diretrizes de uso do solo, e não dispensa e nem substitui alvarás e certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

II- As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto 14.250 de 05/06/81.

III- Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;

IV- Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;

V- A renovação da presente Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na licença ambiental;

VI- Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento;

VII- Este órgão ambiental mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências ou normas legais.
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença.
- superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública.

Estado de Santa Catarina

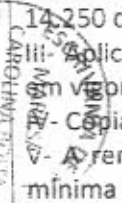
Escritório de Paz de Sertão

Município de Sertão, Comarca de Campo Erê

GILVANE CRISTINA RADKE LENZ RÜDEL - Oficial

Rua Francisco Bossi, 646, Centro, Sertão - SC, 89961-000 - (49) 3656-0174

cartorioasertao@hotmail.com



Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi. Emulmento: Autenticação = R\$ 4,00 / 1 Selo de Fiscalização Pago

PROPONENTE: **Tonelli Engenharia EIRELI ME.**

ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano 1054, centro Santo Antônio do Sudoeste – PR.

CNPJ: **29.193.121/0001-89**

Fone: (46) 9.9921-0558. E-mail: engenhariatonelli@gmail.com

À Comissão Permanente de Licitação
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020.

A **Tonelli Engenharia EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **29.193.121/0001-89**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **Marcelo Tonelli**, portador(a) do documento de identidade RG nº **9.707.891-2**, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº **074.657.819-90**, DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação **Tomada de preço Nº 16/2020**, disponibilizando também equipamentos que venham a fazer necessidade na obra não citados nesta declaração.

Retroescavadeira – 01 unidade (alugado por contrato de prestação de serviço)
Motoniveladora – 01 unidade (alugado por contrato de prestação de serviço)
Caminhão basculante – 01 unidade (alugado por contrato de prestação de serviço)
Rolo compactador 10t (porte médio) – 01 unidade (alugado por contrato de prestação de serviço)
Ferramentas manuais (carrinhos, pás, cortadeiras, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas, piquetes, nível de pedreiro e linha de nylon nº 100) – diversas (equipamentos próprios)

Mão-de-obra suficiente para a execução do contrato no prazo pactuado;

Analisando os compromissos e contratos de prestação de serviços vigentes na data da Sessão Pública, DECLARA também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e conseqüentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra.

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2020.



Sócio Administrador Marcelo Tonelli.
 RG nº 9.707.891-2 SSPPR
 CPF.: 074.657.819-90
 Tonelli Engenharia EIRELI-ME
 CNPJ nº 29.193.121/0001-89



Assunto: **TP 16/2020**
De: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
Para: <marcieli_fogaca@hotmail.com>, <marcia_viccari@hotmail.com>,
<engenhariatonelli@gmail.com>,
<glfobrasdeengenharia@gmail.com>
Data: 06/10/2020 11:56

- PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL - 05 DE OUTUBRO DE 2020.pdf (~293 KB)

Prezados,

Enviamos em anexo publicação de resultado final da TP 16/2020 e solicitação de documentos da empresa vencedora.

Att,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


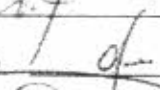
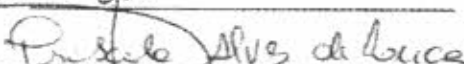
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020
empreitada global, do tipo menor preço POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: **Lote 01**- Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, totalizando 7.500,00m²; **Lote 02** - Menino Jesus (próximo ao santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, totalizando 6.588,00m². **Lote 03** - Nova Secção e Linha Macagnan, totalizando 8.820,00m² e **Lote 04** - Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, totalizando 3.406,00m², no interior do Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

A Comissão de Licitação para Obras, designada através da Portaria Municipal nº 152/2020 de 15/05/2020 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público:

Considerando que não houve interposição de recurso quanto a habilitação, mantem-se o resultado publicado no dia 23/09/2020 e convoca-se a licitante TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis os documentos dispostos no ITEM 13.26 letras a, b, c, d do edital, como condição para homologação e sob pena de desclassificação.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2020.

presidente da comissão : Nleide T. Perszel 
membros da comissão : Guilherme Seifert Neto 
: Priscila Alves de Luca 

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

ESPECIE: Contrato de Empreitada nº 772/2018 – Concorrência nº 05/2018

OBJETO: Execução de 19.848,20m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8893/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 20 de outubro de 2020.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:9E12E067

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL LICITAÇÃO:
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020

empreitada global, do tipo menor preço POR LOTE.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: **Lote 01** - Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, totalizando 7.500,00m²; **Lote 02** - Menino Jesus (próximo ao santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, totalizando 6.588,00m²; **Lote 03** - Nova Seção e Linha Macagnan, totalizando 8.820,00m² e **Lote 04** - Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, totalizando 3.406,00m², no interior do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

A Comissão de Licitação para Obras, designada através da Portaria Municipal nº 152/2020 de 15/05/2020 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público:

Considerando que não houve interposição de recurso quanto a habilitação, manteve-se o resultado publicado no dia 23/09/2020 e convoca-se a licitante **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME** a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis os documentos dispostos no **ITEM 13.26 letras a, b, c, d** do edital, como condição para homologação e sob pena de desclassificação.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente Da Comissão

GUILHERME SEIFERT NETO

Membros Da Comissão

PRISCILA ALVES DE LUCA

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:43E3B47C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**.

ESPECIE: Contrato de Empreitada nº 252/2020 – Tomada de Preços nº 05/2020.

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base de macadame seco intertravado com brita graduada, na Avenida Ernesto Gaglioto e na Rua Dom Agostinho José Sartori, totalizando 7.898,00m², no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administração nº 8656/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 17 de outubro de 2020.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:C7D6545C

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1632/2020 de 30/09/2020,

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, bem como, com a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasse federais, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.318,95 (doze mil, trezentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
430	3785	03.902.10.301.0024.2.035	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	R\$ 8.217,33
431	3786	03.902.10.301.0024.2.035	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	R\$ 1.620,67
432	3787	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	R\$ 1.318,35
433	3788	03.902.10.301.0024.2.035	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	R\$ 1.162,40

Fonte de Recurso	Descrição
785	CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I
786	REFORMA UBS SANTA LÍDIA
787	REFORMA UBS IRATIM
788	REFORMA UBS SÃO JOÃO

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019 nas fontes de recursos: 785;786;787 e 788, considerando seus respectivos balancetes.

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das

Assunto: **Tp 16**
De: Marcelo Tonelli <engenhariatonelli@gmail.com>
Para: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
Data: 15/10/2020 23:09

- documentos pedreira.pdf (~1.5 MB)

documentos pedreira.pdf

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO TONELLI**, DECLARO para os devidos fins dispor da pedreira NZ MINERAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.034/0001-80, com sede na Rodovia sc 471 KM 9 - Saida para Santo Antônio, Zona Rural, na cidade de Palma Sola/SC, de onde será retirado o material (pedra irregular), que será utilizado na execução da obra.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 15 de outubro de 2020.



MARCELO TONELLI

Administrador Tonelli Engenharia Eireli - ME

DECLARAÇÃO

Eu, **EDERSON DAL MAGRO**, socio administrador da pedreira **NZ MINERAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.034/0001-80, com sede na Rodovia sc 471 KM 9 - Saída para Santo Antônio, Zona Rural, na cidade de Palma Sola/SC, **DECLARO** que em havendo êxito na contratação perante a tomada de preços nº 16/2020, do município de Francisco Beltrão/PR, fornecerei o material (pedra irregular), que será utilizado na execução da obra.

Palma Sola/SC, 15 de outubro de 2020.


EDERSON DAL MAGRO

Sócio Administrador NZ MINERAÇÃO LTDA EPP



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 5967/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/26953/CEOe parecer técnico nº 6960/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	DM MINERAÇÃO LTDA EPP		
ENDEREÇO:	RCD SC 471 KM 09 SAÍDA PARA LINHA SANTO ANTONIO, SN, INTERIOR,		
CEP:	89985-000	MUNICÍPIO:	PALMA SOLA ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	10.790.034/0001-80		

Para Atividade de

ATIVIDADE: 00.10.00 - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Britagem
EMPREENHIMENTO: DM MINERAÇÃO LTDA EPP - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVOS

Localizada em

ENDEREÇO:	SAÍDA PARA LINHA SANTO ANTÔNIO, S/N, INTERIOR,		
CEP:	89985-000	MUNICÍPIO:	PALMA SOLA ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X	273420.24 - UTM Y 7086027.58		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Reclamações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 518455

CÓDIGO: 244262

Documentos em anexo

SGPE IMA 8092/2019

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Trata-se de licença ambiental de operação para atividade de lavra a céu aberto com desmonte por explosivo com capacidade (PA) para 9.800 m²/ano.

Aspectos florestais

Biotipo da mata atlântica, predominantemente a Floresta Ombrófila Mista
Cadastro Técnico Federal - 4781599

Controles ambientais

1. DA ATIVIDADE: Extração de basalto na área do Processo DNPM 815.373/2008.

2. DA PRESERVAÇÃO: Quaisquer áreas definidas por lei como preservação permanente - APP, existentes na área do título deverão ser preservadas.

3. DO CONTROLE: Das águas drenadas da mina deverão, quando descartadas estar de acordo com os padrões de qualidade determinados pela legislação vigente.

- Dos estêres da mina, deverão ser dispostos adequadamente.

- Da segurança, deverão ser monitoradas as condições de segurança dos operários e dos transeuntes durante as detonações, devido à ultra-lançamentos.

- Os esgotos sanitários são tratados através de Tanque séptico e sumidouro.

- Realizar umidificação nas esteiras quando da emissão de poeira da atividade de britagem.

- Dos ruídos, vibrações e ultra-lançamentos, deverão enquadrar-se nos níveis e limites determinados pela NBR 9.653/86 da ABNT.

- Bacia de decantação para as águas drenadas da mina.

4. DA REABILITAÇÃO: Deverá ser sequencial e incluir os acessos, taludes marginais, pátios de estocagem, frentes de lavra exaustas e quaisquer outras áreas afetadas pela atividade. Sugere-se o uso exclusivo de espécies nativas.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados, deverão ser precedidas de anuência do IMA.

Programas ambientais

Programa de controle das emissões atmosféricas

Programa de recuperação das áreas degradadas

Medidas compensatórias

Não aplicável

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 5967/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/26953/CEOe parecer técnico nº 6960/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME	DM MINERAÇÃO LTDA EPP		
ENDEREÇO	ROD SC 471 KM 09 SAÍDA PARA LINHA SANTO ANTONIO, SN, INTERIOR,		
CEP:	89985-000	MUNICÍPIO:	PALMA SOLA ESTADO: SC
CPF/CNPJ	10.790.034/0001-80		

Para Atividade de

ATIVIDADE: 00.10.00 - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Breagem
EMPREENHIMENTO: DM MINERAÇÃO LTDA EPP - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVOS

Localizada em

ENDEREÇO	SAÍDA PARA LINHA SANTO ANTONIO, S/N, INTERIOR,		
CEP:	89985-000	MUNICÍPIO:	PALMA SOLA ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 273420 24 - UTM Y 7086027,58		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Reapreciações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 518455

CÓDIGO: 244262



000751

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1165/2020

PROCESSO N.º : 9804/2020
RECORRENTE : TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME
TOMADA DE PREÇOS N.º : 16/2020
INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME** contra a decisão da Comissão de Licitação de Obras publicada em 06 de outubro de 2020, referente à Tomada de Preços n.º 16/2020, cujo objeto é a *execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais*.

Alega, em apertada síntese, que é indevida a sua desclassificação, pois estava impossibilitado de providenciar a documentação exigida no prazo estabelecido em razão de afastamento temporário das suas atividades conforme Atestado Médico. Ainda, pugna pela sua manutenção no certame diante da vantajosidade econômica da sua proposta.

A Presidente da Comissão de Licitações encaminhou o recurso a esta Procuradoria Jurídica para avaliação.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Licitação de Obras efetuou a devida intimação da empresa Recorrente, então vencedora do certame, para a apresentação dos documentos elencados no item 13.26 do edital, sob pena de desclassificação, a saber:

Considerando que não houve interposição de recurso quanto a habilitação, mantém-se o resultado publicado no dia 23/09/2020 e convoca-se a licitante TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis os documentos dispostos no ITEM 13.26 letras a, b, c, d do edital, como condição para homologação e sob pena de desclassificação.

Primeiramente, verifica-se que a decisão foi publicada no Diário Oficial na data de 06/10/2020, sendo enviado e-mail à Recorrente na mesma data comunicando o ato, no qual estabeleceu-se o prazo de 5 dias úteis para cumprimento, isto é, a encerrar em 13/10/2020.

No entanto, a Recorrente manteve-se inerte, deixando transcorrer o prazo acima, ensejando a devida análise pela Comissão, que deliberou, conforme Ata da sessão realizada em



15/10/2020, pela aplicação das prévias disposições editalícias e consequente desclassificação da proposta nos termos da publicação subsequente, senão vejamos:

Em razão da desclassificação da licitante TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME conforme Ata nº 164/2020, convoca-se a licitante GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, 2ª classificada no certame a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis os documentos dispostos no ITEM 13.26 letras a, b, c, d do edital, como condição para homologação e sob pena de desclassificação.

Observa-se que a Recorrente somente se manifestou às 23:09 horas de 15/10/2020, ou seja, ao receber a intimação da decisão que desclassificou sua proposta, e de forma intempestiva anexou os documentos anteriormente exigidos, conforme se depreende dos e-mails anexos a este protocolo.

Ademais, verifica-se que o Atestado Médico apresentado é datado de 09/10/2020, de modo a evidenciar que o representante legal da empresa estava ciente das suas obrigações desde o dia 06/10/2020 e, ainda que não houvesse disponibilidade de providenciar pessoalmente o envio da documentação em análise, poderia e deveria ter delegado à outra pessoa de sua confiança ou, até mesmo, à sua bastante procuradora.

Ora, mesmo que estivesse acamado, como aduz em sua peça recursal, é de simples constatação que a CID-H10¹ (conjuntivite) constante do Atestado não impede a comunicação do doente, não sendo exagero afirmar que a prostração decorrente da referida patologia não atinge com maior gravidade a normalidade das atividades de qualquer pessoa, conforme esta procuradora subscrita já vivenciou a doença durante 30 dias e sem nenhuma falta ao labor.

Também não é inteligível pretender extrapolar o bom senso da decisão da Comissão ora insurgida, pois remanesce o questionamento sobre a utilidade de um Atestado Médico em favor de um empresário individual que, segundo assegurado em sua peça recursal, *realiza toda a parte técnica e administrativa de sua empresa.*

Acrescente-se a tudo isso o fato de que os itens 13.26 e 13.27 tem redação clara quanto às consequências do seu descumprimento, qual seja, a desclassificação da proponente.

É relevante anotar que se opera a preclusão lógica de inconformismo com o edital, tendo passado o prazo legal para que o mesmo fosse discutido e levado à baila questões que o impugnassem total ou parcialmente. Logo, a acatização tácita das condições indica a anuência dos licitantes com as regras propostas.

Ao analisar a motivação de desclassificação, a Administração, paralelamente, deve verificar também a regularidade dos seus atos, inclusive e até antes mesmo de submetê-los à verificação, homologação e adjudicação pela autoridade competente, em eleição e cumprimento ao princípio constitucional da eficiência.

¹ Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/sih/mxqid10m.htm>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

De fato, a Recorrente deixou de cumprir a exigência constante do edital em seu item 13.26, que tinha por objetivo a demonstração de sua capacidade para a execução dos serviços licitados.

Verifica-se que não há ilegalidade no edital que exige para a manutenção da classificação de licitante vencedora a apresentação de documentos relativos às autorizações dos órgãos competentes para a execução dos serviços especializados e, dessa forma, a ausência desses documentos enseja a sua exclusão do certame, já que a Administração Pública não terá à sua disposição dados objetivos e garantias para avaliar se a empresa possui condições para satisfazer as obrigações decorrentes do contrato.

Mais que isso! Permitir que a Recorrente acrescente um documento posteriormente ao prazo estipulado implicaria violar o princípio da isonomia e as regras editalícias, sendo que as exigências do item 13.26 procuram estabelecer segurança ao processo licitatório, e seu descumprimento pode acarretar em perdas à Municipalidade e em afronta à isonomia entre os participantes.

Ainda, a jurisprudência do TCU considera correta a eliminação de licitantes em virtude da ausência de informações que não possam ser supridas por diligência sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia (dentre outros, Acórdão 3.615/2013 e 918/2014, ambos do Plenário).

A isonomia impõe que "(...) é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza do objeto a ser executado."²

Outrossim, não se queira alegar excesso de formalismo. O fundamento em exame, que motiva o improvimento do recurso, não decorre de um capricho formal, mas de uma desobediência a item explícito do edital, que foi descumprido pela Recorrente e não oportunamente impugnado.

Seria possível cogitar algum excesso de rigor formal, por parte da Comissão ou desta Procuradoria, se os documentos tivessem sido apresentados no momento correto e houvesse alguma dúvida de interpretação. O que houve, no entanto, foi uma insuficiência documental, que não merece ensejar outro desfecho senão a desclassificação da Recorrente e o improvimento do recurso interposto.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pela licitante TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME, no que respeita ao edital da Tomada de Preços n.º 16/2020, mantendo-se, de consequência, a decisão tomada pela Comissão de Licitação, na sessão pública realizada em 15 de outubro de 2020, para considerá-la DESCLASSIFICADA.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 60.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000754

No que tange ao procedimento, mantida ou reformada a decisão, a Comissão de Licitação deverá informar no processo os motivos da decisão recorrida e, em seguida, encaminhar os autos ao Prefeito Municipal (autoridade competente), para ratificar ou decidir o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de outubro de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

³ "Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."



Estado do Paraná

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º : 9804/2020
RECORRENTE : TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME
TOMADA DE PREÇOS N.º : 016/2020
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME** em que insurge contra a decisão da Comissão de Licitação sobre a sua **DESCLASSIFICAÇÃO**, referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 016/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: **Lote 01** - Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, totalizando 7.500,00m²; **Lote 02** - Menino Jesus (próximo ao santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, totalizando 6.588,00m²; **Lote 03** - Nova Secção e Linha Macagnan, totalizando 8.820,00m² e **Lote 04** - Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, totalizando 3.406,00m², no interior do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

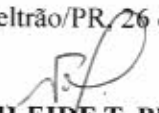
“Alega, em apertada síntese, que é indevida sua desclassificação, pois estava impossibilitado de providenciar a documentação exigida no prazo estabelecido em razão de afastamento temporário das suas atividades conforme atestado médico. Ainda, pugna pela manutenção no certame diante da vantajosidade econômica da sua proposta.

2 DECISÃO:

Com base no Parecer Jurídico n.º 1165/2020 que opinou pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME considerando intempestiva a apresentação dos documentos exigidos no item 13.26 do edital. Ademais, o atestado apresentado é datado de 09/10/2020 e o representante legal da empresa estava ciente de suas obrigações desde o dia 06/10/2020 conforme publicação em meios oficiais e e-mail enviado. Acrescenta-se o fato dos itens 13.26 e 13.27 do edital tem redação clara quanto às consequências do seu descumprimento, ou seja, a desclassificação da proponente. Ante o exposto, esta Comissão de Licitação **MANTEM A DECISÃO** e considera **DESCLASSIFICADA** a empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME.

De consequência, encaminho os autos ao Prefeito Municipal (autoridade competente), para decidir ou ratificar o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.¹

Francisco Beltrão/PR, 26 de outubro de 2020.


NILEIDE T. PERSZEL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º 152/2020

¹ “Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000756

DESPACHO N.º 598/2020

PROCESSO N.º : 9804/2020
RECORRENTE : TONELLI ENGENHARIA EIRELI ME
LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2020
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo interposto por TONELLI ENGENHARIA EIRELI ME pretende a sua classificação no certame, reformando-se a decisão anterior que culminou em sua desclassificação, relativo ao edital da Tomada de Preços n.º 016/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais.

Consta do recurso administrativo suas inclusas razões, nas quais, em síntese, alega a Recorrente que estava impossibilitada de providenciar os documentos necessários em virtude de atestado médico, apresentou documentos, constando dos autos ainda o parecer jurídico e despacho da comissão.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o recurso administrativo interposto, parecer jurídico n.º 1.165/2020 e o teor do parecer técnico, considerando as imposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993 e o parecer da Comissão, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto por TONELLI ENGENHARIA EIRELI ME e, no mérito decido pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo a decisão da comissão.

Encaminhe-se à Comissão de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no edital respectivo.

Comunique-se à parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal